

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PODER EXCECUTIVO ESTADUAL **AUTARQUIA** PBPREV-PARAÍBA W PREVIDÊNCIA» ATOS DE PESSOAL » **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR** TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 -**PROVENTOS INTEGRAIS** PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998 » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02297/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-N° 15119/19

02. ORIGEM: PBPREV-Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIARIA E O ATO:

03.01. NOME: DÉBORA SOUSA ALMEIDA

03.02. <u>IDADE</u>: 54 , fls. 4 .

03.03. CARGO: Professor

03.04. LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

03.05. MATRÍCULA: 145.123-5

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. <u>Natureza</u>: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - art. 3 - proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. Ato: Portaria № 1325, fls. 48.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpsin Lobato.

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 11 de julho de 2019, fls. 48.

03.06.06. <u>ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO</u>: Diário Oficial.

03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 30 de julho de 2019, fls. 49.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 83/86, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria Nº 1325, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria № 1325- fls. 48, com a devida publicação no Diário Oficial (30 de julho de 2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N° 15119/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora DÉBORA SOUSA ALMEIDA, formalizado pela Portaria Nº 1325 - fls. 48, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câm
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 08:05



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado 17 de Setembro de 2019 às 15:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2019 às 16:38



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO